



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

CARTA DE LUANDA SOBRE A SEPARAÇÃO DE PODERES E A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIAL DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Considerando que:

- A separação e interdependência dos poderes e da independência do poder judicial são princípios estruturantes do Estado de Direito democrático, consagrados nas constituições e nas leis dos países membros da CPLP;
- Constituem garantias da independência do Poder Judicial, genericamente consagradas nas constituições e nas leis dos países da CPLP, entre outras:
 - A consagração constitucional e legal dos princípios da separação de poderes e da independência dos tribunais e dos juízes;
 - A consagração constitucional e legal dos princípios da independência funcional, inamovibilidade e irresponsabilidade dos juízes;
 - A regulação, com base em critérios objetivos, fixados por lei, das condições de trabalho e disciplina dos juízes, incluindo os procedimentos de nomeação, colocação, transferência, promoção, suspensão, demissão ou aposentação dos mesmos.
 - A atribuição de competências exclusivas relativamente a esta matéria aos Conselhos Superiores, constituídos como órgãos independentes e autónomos relativamente ao poder executivo;
 - A autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Superiores e dos Tribunais Superiores.
- A independência do poder judicial, enquanto pilar estruturante do Estado de Direito, referenciado como tal em diversos instrumentos internacionais como a Declaração



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

Universal dos Direitos Humanos (art.º 10.º), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art.º 14.º), a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (art.º 6.º), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art.º 26.º) e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (art.º 8.º), assume papel fundamental no equilíbrio de poderes e na defesa dos direitos e liberdades das pessoas e da igualdade de tratamento dos mesmos perante o Estado, os demais poderes da sociedade, e a lei;

- A garantia da independência do poder judicial e dos tribunais não se esgota na independência funcional do juiz na tramitação e decisão dos processos sob sua responsabilidade, antes assumindo uma dimensão global, que inclui a gestão da estrutura necessária à função de julgar, nomeadamente a administração dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do tribunal;

- Os Conselhos Superiores de Justiça, por força do aumento da procura judicial e das crescentes exigências da sociedade em matéria de qualidade, transparência, celeridade e eficiência da atividade jurisdicional, vêm sendo progressivamente investidos de novas competências, em matérias como a administração e gestão dos tribunais, organização do sistema judiciário e interação com as demais estruturas judiciais e poderes do Estado, assumindo-se como verdadeiros órgãos de gestão e governo do poder judicial;

- A autonomia administrativa e financeira dos órgãos do poder judicial, nomeadamente Tribunais e Conselhos Superiores, assume papel determinante na materialização dos princípios da separação de poderes e da independência do poder judicial, na medida em que se configura como instrumento eficaz para congregar os meios legais e materiais necessários ao governo e financiamento da função judicial, de forma independente, sem interferência direta dos demais poderes do Estado ou da sociedade.



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

- A autonomia administrativa e financeira do poder judicial não se esgota na dotação dos seus órgãos com leis orgânicas e orçamentos próprios, sendo essencial que as leis contemplem as estruturas necessárias ao exercício cabal das competências atribuídas, e os orçamentos sejam dotados dos meios financeiros adequados e suficientes ao desempenho dessas competências, ainda que sem descurar as limitações impostas pela situação económica e prioridades definidas por cada Estado;

- “(...) O Poder Judicial deve ter a possibilidade de participar ou ser ouvido nas decisões relativas ao seu orçamento e aos recursos materiais e humanos atribuídos aos tribunais”, conforme consignado nos artigos 2-4 do Estatuto Universal do Juiz, aprovado em 17.11.1999 em Taiwan, pelo Conselho Central da União Internacional de Magistrados, e atualizado em 14.11.2017 em Santiago do Chile, com a epígrafe Recursos para Justiça:

- Os sistemas informáticos de apoio à gestão e tramitação dos processos, assim como as tecnologias de informação e de inteligência artificial aplicadas aos sistemas judiciais são instrumentos e meios de melhoria da administração da justiça cujo governo deverá competir aos Conselhos Superiores de Justiça enquanto garantes de independência dos tribunais e dos juízes, conforme consignado na Carta da Cidade de Praia para a Transformação Digital dos Sistemas Judiciários da CPLP, aprovada em 20 de novembro de 2024.

O Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos na II Cimeira, nos dias 8 e 9 de outubro, na cidade de Luanda, República de Angola delibera adotar a seguinte Carta de Princípios:

Da separação de poderes e independência do poder judicial

1. Separação de poderes e Estado de Direito: os princípios da separação de poderes



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

e da independência do poder judicial são pilares do Estado de Direito Democrático comuns aos Estados Membros da CPLP.

2. Poder Judicial: o Poder Judicial tem como função primordial a administração da justiça, de forma imparcial e sem interferências externas, nomeadamente dos poderes executivo e legislativo, com base na Constituição e na lei do respetivo Estado;
3. Independência do Poder Judicial: a independência do Poder Judicial é condição imprescindível para a tutela efetiva dos direitos fundamentais dos cidadãos e para a confiança pública no sistema de justiça;
4. Princípios concretizadores da independência dos juízes: os princípios da independência funcional, inamovibilidade, irredutibilidade dos vencimentos, irresponsabilidade, gestão e disciplina das condições de trabalho dos juízes por um Conselho Superior, constituído como órgão independente e autónomo relativamente aos poderes executivo e legislativo, são instrumentos de garantia da independência do poder judicial e dos juízes relativamente aos demais poderes do Estado e da sociedade;

Da autonomia administrativa

5. Autonomia administrativa: os Tribunais, e os Conselhos Superiores de Justiça enquanto órgãos de gestão e disciplina dos juízes e de governo do poder judicial, devem ser dotados de autonomia administrativa, consubstanciada em leis orgânicas adequadas ao desempenho das competências que lhes são atribuídas e à gestão dos recursos necessários ao desempenho das mesmas.
6. Autonomia administrativa dos tribunais: a autonomia administrativa dos tribunais deve englobar a capacidade de tomar decisões e de elaborar regulamentos relativamente ao funcionamento interno, à definição dos objetivos estratégicos e operacionais, e gestão da totalidade dos recursos necessários à prestação do correspondente serviço de justiça, nomeadamente funcionários judiciais, instalações



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

e equipamentos e logística.

7. Autonomia administrativa dos Conselhos Superiores de Justiça: a autonomia administrativa dos Conselhos Superiores de Justiça deve englobar a capacidade de tomar decisões e de elaborar regulamentos relativamente ao seu funcionamento interno e à prossecução das demais atribuições e competências conferidas, à definição dos seus objetivos estratégicos e operacionais, e à gestão dos recursos correspondentes, incluindo os sistemas informáticos de apoio à gestão e tramitação dos processos;

Da autonomia financeira

8. Suficiência: os orçamentos dos Tribunais e dos Conselhos Superiores devem ser adequados e suficientes ao exercício pleno das atribuições e competências próprias, sem dependência financeira dos outros poderes do Estado;
9. Participação: os orçamentos dos Tribunais e dos Conselhos Superiores de Justiça devem ser elaborados e aprovados de forma transparente, em diálogo e articulação com os demais poderes do Estado, tendo em conta a situação económica do país e as prioridades e as políticas de justiça previamente determinadas;
10. Não cativação: a previsão orçamental destinada aos Tribunais e Conselhos Superiores de Justiça não devem ser objeto de cativação por parte dos demais poderes do Estado;
11. Prestação de contas e transparência: a autonomia financeira não exclui a fiscalização externa por parte dos órgãos de controlo financeiro competentes, desde que essa fiscalização respeite a independência e autonomia do poder judicial.

Da autonomia tecnológica do Poder Judicial

12. Centralidade dos sistemas informáticos: as infraestruturas tecnológicas e os serviços judiciais digitais assumem-se atualmente e cada vez mais como ferramentas condicionantes e indispensáveis à atividade dos tribunais e dos juízes;



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

13. Autonomia tecnológica: os órgãos de governo do Poder Judicial devem ter autonomia para adquirir, desenvolver e gerir as infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e plataformas digitais que sustentam ou apoiam a atividade jurisdicional;
14. Âmbito da autonomia tecnológica: a autonomia tecnológica implica a possibilidade de definir as suas próprias políticas e estratégias tecnológicas, incluindo a escolha de software, hardware, o uso responsável de recursos que adotam técnicas de inteligência artificial (IA) e soluções de cibersegurança adaptadas às especificidades da administração da justiça e às necessidades dos tribunais e magistrados, e a capacidade de gerir e formar recursos humanos especializados em tecnologias de informação e comunicação;

Disposições finais

15. Objetivo: a presente Carta visa orientar e estabelecer um compromisso conjunto para o reforço da independência do Poder Judicial nos países da CPLP, tendo em conta os princípios da imparcialidade dos tribunais e dos juízes e confiança pública nos respetivos sistemas de justiça.
16. Cooperação e intercâmbio: os Conselhos Superiores de Justiça da CPLP comprometem-se a promover a cooperação e intercâmbio de experiências e boas práticas na promoção e implementação dos princípios enunciados nesta Carta;
17. Compromisso: os Conselhos Superiores de Justiça da CPLP, no âmbito das suas atribuições e competências, reiteram o seu firme compromisso com os princípios do Estado de Direito, da separação de poderes, e da Independência e autonomia administrativa, financeira e tecnológica do poder judicial.
18. Aplicação prática: Com vista a facilitar, e promover, a cooperação no âmbito da aplicação dos princípios enumerados, os Conselhos Superiores de Justiça da CPLP comprometem-se a elaborar, para apresentação na próxima Cimeira, a realizar em 2027, relatório da situação do Poder Judicial no que respeita à autonomia





II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

administrativa, financeira e tecnológica dos seus órgãos, com referência aos avanços ou eventuais retrocessos verificados nessa matéria.

Feita e Assinada em Luanda, aos 9 de outubro de 2025

Secretária-Geral da Comissão Permanente do
Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

(Rosa Lima)

*

Pelo Conselho Superior de Angola

(Efigénia Clemente)

*

Pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil

(Daniela Pereira Madeira)



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

*

Pelo Conselho Superior de Cabo Verde

(Bernardino Delgado)

*

Pelo Conselho Superior de Moçambique

(Amina Abudo)

*

Pelo Conselho Superior de Portugal

(João Cura Mariano)

*

Pelo Conselho Superior de São Tomé e Príncipe

(Léonel Pinheiro)



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

*

Pelo Conselho Superior de Timor-Leste

(Francisco Nicolau)



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL